



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COREN/PR**

**A “ASMEC” – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENFERMAGEM DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.786.802/0001-74 (docs. em anexo), com sede na Rua Tabajara, nº 637, Sala 01, Vila Isabel, em Curitiba/PR, CEP 80320-310, representada por sua Presidente, Raquel da Silva Padilha, portadora da CI/RG nº 6.568.579-5 SESP/PR, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 843.661.929-34, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

A “**ASMEC**” efetuou consulta jurídica (parecer em anexo) no intuito de obter informações acerca da obrigatoriedade do profissional de enfermagem ter mais de um registro profissional junto ao respectivo conselho de classe.

Diante do respectivo parecer, entendemos que nossos associados que possuem mais de um registro junto ao conselho de classe – COREN/PR tem a **faculdade** de manter ou não mais de um registro profissional, eis que, conforme parecer, o grau mais elevado de habilitação engloba os graus de “níveis inferiores”, ou seja, o profissional habilitado como Enfermeiro (profissional de nível superior), pode exercer todas as atividades da enfermagem, não necessitando para tanto, obter registro como



técnico ou então como auxiliar de enfermagem para poder exercer estas funções/atividades.

Neste mesmo sentido, o Técnico de Enfermagem pode plenamente exercer as atividades do profissional Auxiliar de Enfermagem.

Destarte, servimo-nos do presente para **requerer** sejam canceladas as inscrições dos requerimentos individuais (em anexo) de todos os associados que manifestaram interesse em cancelar o 2º registro junto ao COREN/PR cuja habilitação seja inferior à habilitação máxima que possui.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

  
**Raquel da Silva Padilha**  
**Presidente da ASMEC**